



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE FARMÁCIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA NÍVEL  
DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 1º** - O curso de Pós-Graduação stricto sensu em Farmácia (PPGFAR), nível de mestrado e doutorado, tem como finalidade a formação de Docentes e Pesquisadores em Farmácia em uma das seguintes áreas de concentração:

1. Bioprospecção e Planejamento de Fármacos;
2. Investigação Laboratorial de Doenças e Agravos à Saúde.

**Parágrafo Único** - O Curso é oferecido aos portadores de diplomas de nível superior em Bacharelado Interdisciplinar na área de Saúde, Biologia, Biomedicina, Biotecnologia, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia e Química.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Farmácia será composto por professores e/ou pesquisadores altamente qualificados, portadores de título de Doutor e

credenciados segundo sua participação nas categorias permanente, colaborador e visitante.

**Parágrafo Único** O Corpo Docente será constituído de professores e pesquisadores credenciados nas seguintes categorias:

**Permanente** - docente e/ou pesquisador da UFBA que atue de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades; em casos especiais ou de convênios, docente ou pesquisador de outra instituição que atue no curso nas mesmas condições acima referidas.

**Colaborador** - docente e/ou pesquisador do quadro da UFBA que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientação de estudantes; em casos especiais ou de convênios, docente ou pesquisador de outra instituição que atue no curso nas mesmas condições referidas.

**Visitante** - docente e/ou pesquisador de outra Instituição, ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue no Curso por período determinado.

**Art. 3º** - A coordenação do curso caberá a um Colegiado, presidido por um Coordenador.

**Art. 4º** - O Colegiado se comporá de sete (7) professores permanentes eleitos diretamente pelos seus pares, observando a representatividade de cada departamento que ofereça disciplinas obrigatórias no Curso, pertencendo pelo menos 2/3 ao quadro funcional da UFBA, um representante estudantil eleito na forma da legislação em vigor e um (01) representante docente dos professores colaboradores.

§ 1º - A eleição dos membros docentes e representante docente dos professores colaboradores será convocada pelo Coordenador do Colegiado sessenta dias antes do término do mandato, com antecedência mínima de quinze (15) dias da data da eleição.

§ 2º - O colégio eleitoral composto pelos professores permanentes do curso e

representante docente dos professores colaboradores se reunirá com a maioria absoluta dos seus membros, observados o sistema de votação secreta, o critério de maioria simples, e a lavratura da ata da sessão com cópia para a Conselho Acadêmico de Ensino (CAE).

§ 3º A renovação do colegiado não deverá exceder 50% de seus membros em um mesmo ano.

§ 4º - O Corpo Docente do Programa escolherá dentre os Docentes de cada linha de pesquisa os respectivos líderes para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas duas reconduções, ou mais reconduções quando alternadas pelo interstício do tempo de um mandato.

§ 5º - Terão representação no Colegiado do Curso, com direito a voz e voto, 2 (dois) discentes, 1 (um) cursando o mestrado e outro o doutorado, tendo a vigência máxima de 1 (um) ano para o mestrado e 2 (dois) anos para o doutorado.

§ 6º - O representante dos professores colaboradores será eleito entre os docentes colaboradores do curso, na mesma reunião que os demais membros docentes do colegiado, em sistema de votação secreta, por critério de maioria simples.

**Art. 5º** - O Coordenador do curso informará aos Chefes de Departamento a definição das atividades de Pós-Graduação de seus professores credenciados para o Programa, as quais deverão constar no planejamento acadêmico de cada órgão.

**Art. 6º** - O Coordenador em conjunto com o colegiado deverá elaborar o relatório anual de desempenho do curso, que após aprovado deve ser encaminhado aos Órgãos Governamentais reguladores e às instâncias superiores da UFBA, quando solicitado.

**Art. 7º** - São atribuições do Colegiado:

- a. Eleger o Coordenador e o Vice-Coordernador, presentes dois terços de seus membros;

- b. Propor aos departamentos quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de Pós-Graduação;
- c. Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;
- d. Propor à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa reformulação do currículo do curso, ouvidos os departamentos competentes e o órgão central de pesquisa e pós-graduação;
- e. Aprovar o credenciamento e recredenciamento de professores;
- f. Deliberar sobre transferência de aluno, trancamento e cancelamento de matrícula, bem como sobre a aceitação de alunos especiais;
- g. Elaborar e rever o regimento interno do Curso submetendo-o a câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- h. Elaborar plano de trabalho, no qual deverá constar: diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- i. Constituir anualmente as Comissões de seleção de candidatos aos cursos, prever e aprovar o número de vaga e julgar os casos omissos ou excepcionais relativos à seleção;
- j. Homologar os relatórios das Comissões de seleção de mestrado e doutorado;
- k. Julgar recursos contra decisão do Coordenador e representar aos órgãos competentes quando couber;
- l. Promover, a cada ano, uma auto-avaliação do curso, envolvendo docentes e alunos e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e/ou outras instituições de ensino superior que deverá constar dos relatórios anuais;
- m. Constituir Comissão e definir critérios para distribuição e cancelamento de bolsas, baseado-se no parecer da comissão, que deve ser apreciado em reunião de colegiado e homologar a distribuição e redistribuição de bolsas.

**Art.8º** - Compete ao Coordenador:

- a. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b. Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- c. Representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade;
- d. Conhecer, originariamente as matérias que lhe são conferidas neste Regimento;
- e. Convocar eleições para a escolha dos membros do Colegiado;
- f. Baixar edital de abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Programa (mestrado e doutorado), nos termos do presente Regimento;
- g. Supervisionar a execução da proposta orçamentária;
- h. Providenciar, junto à UFBA e as agências de fomento de pós-graduação e pesquisa os recursos necessários para o bom desenvolvimento das disciplinas e dos trabalhos experimentais;
- i. Prestar contas a quem de direito, dos fundos resultantes de auxílios concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras.

**Art. 9º-** Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

### **CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E MATRÍCULA**

**Art. 10º** - O curso de Mestrado do PPGFAR tem como pré-requisito graduação em Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, Biologia, Biomedicina, Biotecnologia, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia e Química realizada em instituição de Ensino Superior Reconhecida e validada pelo MEC.

**Art. 11º** - O curso de Doutorado requer a priori, titulação de Mestre, em cursos reconhecidos pela CAPES.

§ 1º - A critério do Colegiado do PPGFAR, podem ser admitidos ao curso de Doutorado graduados não portadores do título de mestre, com engajamento ativo, produtivo e comprovado, do candidato em pesquisa, na área de ciências, definidos como: publicação mínima de 2 (dois) trabalhos científicos em periódicos indexados na base de dados mundial.

**Art. 12º** - Em caráter excepcional, o Colegiado do PPGFAR pode permitir doutoramento por defesa direta de tese, quando se tratar de candidato(a) de alta qualificação científica, cultural e profissional, apurada mediante exame de títulos e trabalhos, conforme previsto no art. 5º da Resolução do CNE/CES nr. 1, de 03 de abril de 2001 do Conselho Federal de Educação.

§ 1º - Para atribuir a alta qualificação científica, cultural e profissional do(a) candidato(a) à defesa direta de tese, o Colegiado do PPGFAR deverá basear sua decisão em exame do curriculum vitae do candidato, que deverá possuir os seguintes predicados:

- a. Ser possuidor de título de graduação universitária em até 10 (dez) anos;
- b. Ser pesquisador estabelecido, com pelo menos uma linha de pesquisa definida nas Áreas de Concentração do curso;
- c. Possuir ou ter possuído produção científica relevante (qualificada como aquela veiculada por meio de artigos completos publicados predominantemente em periódicos classificados como “qualis A” pelo sistema da CAPES), continuada nos últimos 10 (dez) anos, e quantificada em uma média igual ou superior a 2 (dois) artigos com tais características por ano;

§ 2º - Tendo sido considerado portador dos predicados caracterizados em todos os itens do parágrafo anterior, o candidato ao título deverá defender tese, com conteúdo inédito ou baseado em seus trabalhos anteriores, frente a uma banca constituída por 5 (cinco) doutores vinculados a cursos de pós-graduação credenciados pela CAPES, escolhidos pelo

Colegiado do PPGFAR, sendo pelo menos 2 (dois) membros pertencentes a outras instituições que não da UFBA.

§ 3º - Tendo sido aprovada a defesa da tese pela referida banca, o título de doutor será concedido sem que haja a necessidade de cumprimento de quaisquer créditos em disciplinas e outras atividades acadêmicas necessárias à obtenção do título de doutor no processo regular.

**Art. 13º** A admissão aos cursos do PPGFAR (mestrado e doutorado) requer inscrições para a seleção mediante edital que especificará número de vagas e critérios para o processo seletivo.

**Art. 14º** - A seleção será feita por uma Comissão de três (3) professores, designada pelo Colegiado do Curso; dentre esses, pelo menos um docente do quadro permanente do programa.

**Parágrafo Único** - A presidência da Comissão caberá a um professor membro do quadro permanente.

**Art. 15º** - O Colegiado do Curso indicará o número de vagas de ingresso a ser oferecido, considerando dentre outros fatores, a disponibilidade de professores orientadores. O número de vagas, a seleção de novos alunos, ressalvadas casos especiais, obedecerá à relação de, no máximo três (3) estudantes de mestrado e dois (2) de doutorado por Professor Orientador Permanente.

§ 1º - A seleção do Programa de Pós-Graduação em Farmácia constará de:

- a - Exame de conhecimento de língua inglesa;
- b - Defesa do anteprojeto de pesquisa avalizado por Professor Orientador credenciado no PPGFAR;

c - Análise de *curriculum* Lattes;

d - Análise do histórico escolar do candidato.

§ 2º - Ao candidato estrangeiro exigir-se-á o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (CELPE-BRAS).

§ 3º - Ao final do julgamento a Comissão encaminhará ao Colegiado o relatório da seleção onde deverão estar registrados os conceitos e a média obtida pelos candidatos e a ordem de classificação.

§ 4º - Os alunos selecionados deverão realizar sua pré-matrícula na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Farmácia.

**Art. 16º** - Após admissão no Curso de Pós-graduação em Farmácia, o pós-graduando deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias conforme a linha de pesquisa e o calendário acadêmico.

**Art.17º** - A critério do Colegiado, e ouvidos os coordenadores das disciplinas e preservando a prioridade aos alunos regularmente matriculados, podem ser matriculados em disciplinas, alunos na categoria especial, com direito aos créditos curriculares cursados.

**Art. 18º** - O aluno especial poderá cursar até quatro disciplinas, matriculando-se no máximo em duas disciplinas por semestre.

§ 1º - É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

#### **CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO SECÇÃO I - DO CURRÍCULO**

**Art. 19º** - Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Farmácia:

**I** - Disciplinas obrigatórias e optativas

**II** - Atividades obrigatórias (Pesquisa Orientada e Tirocínio Docente)

**III** - Defesa Pública do projeto de dissertação ou tese

**IV** - Trabalho de Conclusão

**Art. 20º** - Todo estudante admitido no Curso terá a supervisão de um Orientador.

§ 1º Caberá ao Orientador a organização do programa de estudos de acordo com as preferências e necessidades do estudante, bem como o acompanhamento do mesmo.

§ 2º O Orientador poderá exigir do aluno a reciclagem em disciplinas, cursos ou estágios em nível de Graduação, sem direito a créditos no Cursos de Pós-Graduação.

§ 3º A pedido do Orientador ou do Orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

**Art. 21º** - As disciplinas do Curso se distribuem nas seguintes áreas:

**I** - Obrigatórias

**II** - Optativas

## **SECÇÃO II** **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA**

**Art. 22º** - A avaliação da aprendizagem de cada disciplina far-se-á mediante avaliação de trabalhos e/ou provas e apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas, devendo constar da ementa da disciplina.

**Art. 23º** - Para avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo uma escala de zero (0) a dez (10).

§ 1º - A média de aprovação em cada disciplina é cinco (5,0).

§ 2º - Será reprovado por falta o aluno que deixar de frequentar mais de vinte cinco por cento (25%) de cada disciplina ou de uma atividade.

**Art. 24º** – O aluno deverá obter ao final média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete), sem o que estará inabilitado para entrega da dissertação ou tese.

§ 1º - É permitido ao aluno repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido média inferior a sete (7,0).

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o caput deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo aluno na última vez em que cursar a disciplina.

**Art. 25º** - Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o aluno deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação (mestrado) ou Tese (doutorado).

§ 1º – Para fins de avaliação do seu desempenho no PPGFAR o aluno deverá encaminhar semestralmente à Comissão de Bolsas relatório constando os créditos obtidos em disciplinas e atividades, resultados obtidos no seu trabalho experimental de Pesquisa Orientada e sua participação em eventos científicos na área de sua formação. Conforme calendário estabelecido pela comissão de acompanhamento de bolsistas, o aluno deverá solicitar o seu exame de qualificação, acompanhado de um parecer do seu orientador que deverá ser analisado pela comissão designada previamente para tal fim.

§ 2º - Em seu parecer o orientador poderá propor ou não o desligamento do aluno do curso, assegurada a defesa pelo estudante.

§ 3º – O Colegiado poderá convocar o orientador e/ou o aluno para discutir o andamento da pesquisa orientada e/ou projeto de mestrado ou doutorado.

**Art. 26º** - Em caráter excepcional e temporário, quando o aluno que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não tenha concluído todas as tarefas até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do professor.

**Parágrafo Único** - No caso previsto no caput deste artigo, o professor deverá substituir a menção IC por uma das notas previstas no **Art. 21º** deste Regimento, até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria Geral de Cursos o substituirá pela nota zero (0,0).

**Art. 27º** - Será desligado do Curso o aluno que:

- a. For reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b. For reprovado em pesquisa orientada, documentado pelo seu resultado no exame de qualificação;
- c. Não atender ao disposto no **Art. 21 e 23**
- d. Não cumprir o número de créditos exigidos no período do curso, conforme detalhado nas secções III e IV deste regimento.

### **SECÇÃO III DA CREDITAÇÃO**

**Art. 28º** - Cada unidade de crédito em disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Farmácia corresponderá no mínimo 17 (dezesete) horas de aula, 34 (trinta e quatro) horas de aula prática ou equivalente, 60 (sessenta) horas de estágio, estudos individuais programados, trabalhos de campo ou equivalente.

**Art. 29º** - Para o Mestrado e Doutorado, o aluno deverá cumprir os créditos especificados de acordo com o que se segue:

a) Quatorze (14) créditos em disciplinas previstas nas áreas de concentração para o Mestrado, e vinte (20) para o Doutorado.

§ 1º - A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-Graduação da UFBA ou de qualquer outra Instituição de Ensino Superior credenciada, desde que as disciplinas cursadas tenham sido concluídas há no máximo cinco (5) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente na matéria.

§ 2º - A critério do Colegiado de Curso, poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos de especialização ou aperfeiçoamento com nível de Pós-Graduação, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, desde que não ultrapassem o limite de 30% dos créditos de disciplinas do Curso para Mestrado, e 60% para o Doutorado, desde que não contrarie a matriz curricular.

§ 3º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa constando de: carga horária, creditação, conceito e a ementa.

§ 4º - Não será permitida a convalidação ou aperfeiçoamento parcial de creditação de uma disciplina.

#### **SECÇÃO IV DO TRABALHO FINAL**

**Art. 30º** - Como trabalho de conclusão exigir-se-á Dissertação para o Mestrado e Tese para o Doutorado.

§ 1º - O julgamento final da dissertação ou Tese, será solicitado ao Coordenador do Curso pelo Professor Orientador, constando de: a) o requerimento; b) uma declaração do

Orientador de que o discente está em condições de ser julgado; c) cinco (5) exemplares da dissertação, incluída aquela do Orientador.

**§ 2º** - Somente serão submetidos a julgamento os trabalhos de conclusão dos alunos que tiverem obtido todos os créditos exigidos em disciplinas, cumprido as atividades obrigatórias previamente estabelecidas e ter sido aprovado no exame de qualificação conforme normas específicas do PPGFAR (ANEXO).

**Art. 31º** - O trabalho de conclusão de Mestrado será julgado por uma Comissão indicada pelo Colegiado, composta de 03 (três) Doutores de reconhecida competência na área, incluindo-se o Orientador, 01 (um) Professor do PPGFAR e um (01) Professor ou Pesquisador Doutor não pertencente ao Corpo Docente do Curso. Em relação ao Doutorado, a comissão indicada será composta de cinco (05) Doutores de reconhecida competência na área, incluindo-se o Orientador, 01 (um) Professor do PPGFAR e três (03) Professores ou Pesquisadores Doutores não pertencentes ao Corpo Docente do Curso. O Colegiado deve indicar dois suplentes dentre os membros do Corpo Docente para o Mestrado e quatro (04) para o Doutorado. Tanto para as bancas de trabalho de conclusão de Mestrado quanto para de Doutorado, excepcionalmente, na ausência de membro interno qualificado ou indisponível, o membro interno do PPGFAR poderá ser substituído por membro externo ao Programa com reconhecida competência na área.

**§ 1º** - Aprovada a Comissão Julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do manuscrito, bem como as informações necessárias ao processo de julgamento, informando a data e local de defesa.

**§ 2º** - A Comissão disporá do prazo mínimo de trinta (30) e máximo de sessenta (60) dias para a avaliação do manuscrito.

**§ 3º** - A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará em substituição do (s) membro (s) da Banca.

**§ 4º** - A seção pública de Defesa consistirá de 30 a 50 minutos de apresentação oral por parte do candidato, seguidos de 60 minutos de arguição para cada membro da comissão.

**§ 5º** - A seguir, a comissão emitirá parecer que será anexado à ata específica que será lida, concluindo-se pela APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do trabalho.

**§ 6º** - O aluno que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do Curso, podendo, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento dentro do prazo máximo de seis (06) meses para o mestrado e de um (01) ano para o doutorado.

**Art. 32º** - Aprovada a defesa de mestrado, o aluno deverá, de acordo com o orientador, solicitar a homologação da sua dissertação encaminhando ao Colegiado um (01) exemplar impresso, uma versão eletrônica em pdf, com as devidas correções indicadas pela Comissão Julgadora e comprovante da submissão de um artigo científico resultante da sua dissertação à revista da área classificada como QUALIS B1 ou superior pelo qualis referência da CAPES. Aprovada a defesa de doutorado o aluno deverá, de acordo com o orientador, solicitar a homologação da sua tese encaminhando ao Colegiado um (01) exemplar impresso, uma versão eletrônica em pdf, com as devidas correções indicadas pela Comissão Julgadora, juntamente com o comprovante de publicação de dois (02) artigos originais ou de revisão, oriundos do projeto de doutorado para periódicos classificados como B1, ou superior, pelo qualis referência da CAPES.

**Parágrafo único.** Tanto o mestrando quanto o doutorando disporá de sessenta (60) dias para efetivar as reformulações indicadas pela Comissão Julgadora e as encaminhar ao Presidente da Comissão Julgadora.

**Art. 33º** - O Colegiado providenciará a homologação dos pareceres da Comissão Julgadora e autorizará junto à Secretaria Geral de Cursos, a colação de grau encaminhando o processo acompanhado de um exemplar do trabalho na sua versão final, do requerimento

do aluno, histórico escolar do Curso, cópia da ata da sessão pública de defesa e matriz curricular atualizada.

## **SECÇÃO V DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art.34º** – O tempo de duração do Mestrado será de quatro (4) semestres, e para o Doutorado de oito (8) semestres.

**Parágrafo único.** Ultrapassados os prazos previstos no Art. 32, será necessário encaminhar ao Colegiado do Curso requerimento de solicitação de prorrogação em até dois (2) semestres, independentemente de ser Mestrado ou doutorado, conforme previsto no Art. 65 e seus parágrafos do Regulamento de ensino de Pós-Graduação da UFBA.

## **SECÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 35º** - Os casos omissos nesse Regimento Interno de Pós-Graduação serão decididos pelo Colegiado, ouvida, quando necessário, a Conselho Acadêmico de Ensino (CAE), com base nos Estatutos, Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, e Regimento Geral da UFBA.